



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2507056400100025301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA

Nome Fantasia: CLINICA DE ESTETICA PITAGUARY LTDA

CPF/CNPJ: 46.018.534/0001-46

Endereço de Correspondência: Rua João de Alencar - NÚMERO- 113-LOJA LOJA 30 E 31 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-150

Telefone Institucional: (85) 3021-3387

E-mail Institucional: POPCONTABILIDADE10@GMAIL.COM

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **11/08/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/gaq-cooq-apo>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANA PAULINE DE OLIVEIRA DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 076.383.263-42

Endereço: Avenida B 400 - 400 - Senador Carlos Jereissati - Pacatuba - CE - 61814-901



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98222-3321

E-mail: paulineana76@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata a consumidora que, em fevereiro de 2025, contratou, por meio de atendimento via aplicativo WhatsApp, um pacote de depilação a laser junto à empresa Yeslaser, tendo optado pelo pagamento por cartão de crédito, em 18 (dezoito) parcelas mensais de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).

Conforme informado pela atendente da empresa, foi agendada a primeira consulta para o mês subsequente à contratação. Contudo, na data marcada, a consumidora encontrava-se no final de seu período menstrual, condição que a impedia de realizar o procedimento. Diante disso, foi realizado novo agendamento para o mês seguinte.

Na véspera da nova data, a consumidora entrou em contato com a empresa para confirmar a consulta, sendo surpreendida com a informação de que não havia nenhum agendamento registrado em seu nome. A empresa, então, forneceu novas datas ainda dentro daquele mês, e um novo horário foi reservado.

Entretanto, na véspera da nova consulta, a empresa informou que o procedimento não poderia ser realizado, em razão de problemas técnicos com o equipamento (máquina quebrada), e que entraria em contato para remarcar. Passado mais de um mês, sem qualquer retorno por parte da empresa, a consumidora decidiu solicitar o cancelamento do serviço.

Ao procurar a empresa para tal finalidade, foi informada de que haveria cobrança de multa pelo cancelamento, o que a levou a buscar apoio junto ao Procon, uma vez que não usufruiu de nenhuma sessão ou benefício decorrente do contrato firmado, tendo, contudo, já arcado com pagamentos mensais.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer o cancelamento imediato do contrato, sem aplicação de multa, bem como a suspensão das cobranças futuras e o reembolso dos valores já pagos, considerando que não recebeu a prestação de serviço contratada.

Maracanaú/CE, 08 de Julho de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____